



RELATÓRIO DA COMISSÃO:
Legislação e Justiça I subcomissão IV

 Igreja Presbiteriana
do Brasil
Aprovado CE/SC
PROCOLO Nº CXCV

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB
Data: 23/03/2007
R. Brasileiro

Quanto ao documento 077

Ementa: Do PLMN quanto à resolução SC/IPB-2006 sobre "Nova Categoria de Pastores"

Considerando

Que o documento foi encaminhado pela CE do SLM e não pelo Concílio conforme preceitua art. 63 da CI/IPB

A CE-IPB/2007 RESOLVE

Devolver ao signatário

Sala das Sessões, 23 de março de 2007

Relator Rev. Domingos Dias 

Sub-relator Rev. Sirgisberto Queiroga da Costa

Belo Horizonte, 19 de março de 2007.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpra-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Sinodo Leste de Minas

Ementa:

Do PLMN quanto à resolução SC/IPB-2006 sobre "Nova Categoria de Pastores"

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em nossa Capital Federal, registro meu apreço e
consideração.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 077

Destino:

Sv 2 Com IV



Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 19/03/2007



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**
SECRETARIA EXECUTIVA

Folha

COMISSÃO EXECUTIVA - 2007
19 A 24 DE MARÇO - BRASÍLIA - DF

Membros

Rev. Roney Protes Faria

Rev. Jorge Correa Filho

Da: CE/SLM.

À: Secretaria Executiva do Supremo Concílio IPB.

Assunto: Do PLMN quanto à resolução SC/IPB-2006 sobre "Nova Categoria de Pastores".

Prezado Sr. Rev. Roberto Brasileiro Silva, presidente SC/IPB e demais membros desta distinta mesa, Saudações em Cristo.

Servimo-nos do presente instrumento, para informar que a CE/SLM em sua 50ª reunião do dia 02/02/2007, recebeu documento do PLMN – Presbitério Leste de Minas, Pedido de encaminhamento de revisão de matéria acerca da decisão SC/IPB-2006 sobre "Nova Categoria de Pastores". A CE resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Verifica a legalidade do encaminhamento, conforme Art. 63 CI/IPB; 3) Encaminha ao SC/IPB, conforme solicitado.

Sendo tudo para o momento, despedimo-nos, e não poderíamos fazê-lo sem nos valermos da oportunidade para, mais uma vez, protestar nossa mais alta estima e distinta consideração.

Em Cristo,

Alto Jequitibá, 05/02/2007.

Rev. Carlos Rodrigues Alves Neto
1º Secretário (SE – Pro Tempore)

Ao: SLM – Sinodo Leste de Minas

Da: Secretaria Executiva/PLMN

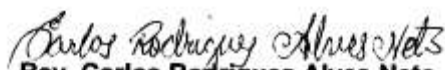
Assunto: Pedido de Encaminhamento Conf. Art. 63 CI/IPB.

Doc 08
02/02/2007
Encaminhar para SC
[Assinatura]

Sr. Presidente e Srs Conciliares, saudações em Cristo.

Dirigimos-nos aos irmãos, mui respeitosamente, para solicitar deste nobre concílio, proceder ao encaminhamento dos documentos anexos, resolução do PLMN quanto a pedido de revisão de matéria ao Supremo Concílio IPB, conforme Art. 63 da CI/IPB.

Alto Jequitibá, 04/01/2007.


Rev. Carlos Rodrigues Alves Neto
Secretário Executivo – PLMN

Ao: SC/IPB

Da: Secretaria Executiva/PLMN

Assunto: Revisão de Matéria Quanto a Questão Nova Categoria de pastores.

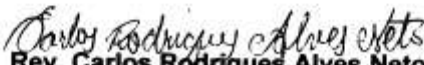
Sr. Presidente e Srs Conciliares, saudações em Cristo.

Dirigimos-nos ao nobre Supremo Concílio, mui respeitosamente, por ordem do PLMN – Presbitério Leste de Minas, para solicitar revisão de matéria quanto a questão de Nova Categoria de Pastores na IPB, na forma dos documentos anexos, de acordo com a seguinte decisão do PLMN:

Doc.61 – Relatório parcial da Comissão de Legislação e Justiça, quanto ao Doc. 40 encaminhamento da CE/PLMN manifestando discordância quanto a decisão do Supremo Concílio sobre a nova categoria de pastores: "O PLMN resolve: 1) Atender e referida solicitação em todos os seus termos".

Sendo tudo para o momento despedimos-nos protestando nossa mais alta estima e distinta consideração.

Alto Jequitibá, 04/01/2007.


Rev. Carlos Rodrigues Alves Neto
Secretário Executivo – PLMN

Igreja Presbiteriana do Brasil
PLMN- Presb. Leste de Minas

Doc. nº 40
Destino Jequitibá
Data: Justiça
29/12/06

Presidente

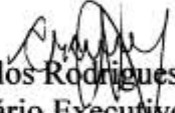
Ao: PLMN em sua 150ª Reunião Ordinária

Da: SE/PLMN

Assunto: Encaminhamento de documento.

Conforme determinação da CE/PLMN em sua 448ª reunião em 09 de Outubro de 2006, encaminho o documento anexo oriundo da CE/PLMN (Ref. A decisão do SC/IPB sobre Nova Categoria de Pastores dentro da IPB) à 150ª Reunião Ordinária do PLMN, em 28/12/2006.

Alto Jequitibá, 12/12/2006.


Rev. Carlos Rodrigues Alves Neto
Secretário Executivo - PLMN

Da: CE/PLMN


A: 150ª Reunião Ordinária do PLMN.

Ref.

A CE/PLMN esteve reunida no dia 09 de outubro de 2006, em reunião especial com os pastores jurisdicionados pelo PLMN para estudar e se posicionar quanto a resoluções do SC/IPB – 2006, e depois de ampla discussão sobre o assunto "Nova Categoria de Pastor dentro da IPB", conforme Doc. CI, resolveu enviar as seguintes propostas, encaminhadas ao PLMN neste documento, para que dê o seu parecer, sobre o assunto.

Quanto a decisão do SC – 2006 sobre pastores sem campo de trabalho, conforme documento transcrito abaixo: SC-IPB-2006 Doc. CI – Quanto aos Docs. 054, 059, 061, 064 e 276 - Ementa: procedentes dos Sinodos Minas - Espírito Santo, Brasil Central, Rio Doce, Sorocaba e Norte Paulistano, versando acerca do relacionamento dos presbitérios com ministros que não tenham campo de trabalho. **Considerando:** 1. que o ministro do Evangelho sem campo não é equiparado ao pastor evangelista, tendo em vista a ausência da designação exigida pelo art. 33 §3º. da CI/IPB; 2. que o art. 33 *caput* da CI/IPB, ao dispor que um Ministro poderá ser designado pastor: efetivo, auxiliar, evangelista ou missionário; abre a possibilidade de existência de uma quinta situação ministerial, onde o Ministro pode estar sem designação; 3. que o art. 35 da CI/IPB só é aplicado aos ministros designados; 4. o ensino de Paulo em I Coríntios 9: 13 e 14, que declara: "não sabeis vós que os que prestam serviços sagrados, do próprio templo se alimentam? E quem serve ao altar, do altar tira seu sustento? Assim também ordenou o Senhor aos que pregam o Evangelho: que vivam do Evangelho"; 5. que existem pastores sem campo, o que inviabiliza o investimento em novos campos, devido à dificuldade econômica das igrejas, e por via de consequência dos respectivos presbitérios; 6. que a época da elaboração de nossa CI-IPB não fora expressamente contemplada tal situação (ministro não designado) em situações onde não haja campo, sem recursos para o devido sustento do obreiro na abertura de novos campos ou cuidado com os campos excipientes. O SC-IPB-2006 **RESOLVE:** 1. que o ministro que não for designado para um campo é denominado "Pastor em disponibilidade"; 2. que o presbitério, em sua reunião que tratar de distribuição de campo, oferecerá ao ministro um ou mais campos em sua própria jurisdição ou por meio de parceria, conforme Art. 37 CI-IPB, com outro Concílio ou órgão da IPB; 3. que, se o ministro não aceitar a sua designação, o presbitério ficará desobrigado de seu sustento; 4. que, se o ministro estiver disposto a aceitar a designação nos termos do item 2. mas ainda assim, não houver disponibilidade de campo, ficará o Presbitério responsável pelo sustento do ministro, pelo período de um ano; 5. que o valor do sustento que o presbitério deverá votar ao ministro sem designação é o equivalente a três salários mínimos; 6. que, findo o período apontado no item 4. o presbitério deixa de ter responsabilidade de sustento ou manutenção financeira em relação ao ministro sem designação de campo que, todavia, continuará a pertencer ao quadro de ministros do presbitério, se não for transferido para a jurisdição de outro presbitério; 7. que o ministro que possua outra fonte de renda compatível com o valor referido no item 5 da presente resolução não será alvo dos benefícios referidos nesta, no que concerne ao valor de sustento;

8. que, em todo o período em que o ministro permanecer sem designação, a sua carteira será anotada com a expressão: "Pastor em disponibilidade"; 9. que, se o Ministro não cumprir os requisitos do art. 32 da CI/IPB, torna-se sujeito à aplicação do disposto no art. 48, alínea "c", da CI/IPB; 10. revogar todas as decisões anteriores em contrário. **A CE/PLMN no que diz respeito aos itens "5", "6" e "7" da referida resolução, considerando:** Que a decisão de remunerar com três salários mínimos a quem não tem nenhuma outra fonte de renda compatível com esse valor e não remunerar igualmente a quem a possui é discriminatória e inconstitucional. **Resolve:** 1) Manifestar a sua discordância por considerar que todos os ministros devem ter um tratamento igual; 2) Propor ao PLMN que examine e, aprovando-o, encaminhe este posicionamento à CE/SC-IPB pelos trâmites da nossa CI/IPB, conforme Art. 63.


Secretaria/Executiva PLMN
Rev. Carlos Rodrigues Alves Neto